



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

28
01

Mensagem Nº 785/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhor Presidente,



Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 3014/GP/2021, que **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COMO ÓRGÃO DE ASSESSORIA E APOIO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei é necessário para reorganização do sistema Municipal de Proteção e Defesa civil, visto que a vigente Lei Municipal nº 1.831/GP/2014, não dispõe sobre as especificidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil COMPDEC.

O projeto de lei proposto, diversamente do vigente, detalha as finalidades da lei, a competência do órgão, as atribuições dos agentes municipais de defesa civil, bem como cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa civil FUNMPDEC e institui o Conselho Gestor responsável pela administração deste Fundo Municipal.

Assim, tem-se por necessário e pertinente a matéria, de relevância ímpar, razão pela qual peço aos nobres Edis a apreciação e aprovação deste projeto, em regime de **URGÊNCIA**, por conta da necessidade e pertinência da matéria.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 25/01/2021 às 17:32, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **389658** e o código verificador **A56F6222**.

Referencia: [Processo nº 1-1115/2021](#).

Docto ID: 389658 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 3014/GP/2021

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COMO ÓRGÃO DE APOIO E APOIO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reorganizado na estrutura organizacional básica do Município de Jaru, como órgão de assessoria e apoio direto ao Chefe do Executivo Municipal, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade

afetada:

IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, compete:

I Coordenar e executar as ações de defesa civil, bem como supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de proteção e defesa civil - FUNMPDEC, fixando suas diretrizes operacionais;

II Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

IV Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição Federal;

VI Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

IX Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastre FIDE;

XII propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil SIEDEC-RO;

- XIII executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIV capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XV Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XVII promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XVIII estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XIX informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil CEPDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil SEPDEC;
- XX Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXI implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XXII promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XXIII sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XXIV participar e colaborar com programas coordenados pela CEPDEC e SEPDEC;
- XXV comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
- XXVI promover mobilização comunitária visando à implantação de grupos de voluntários nas comunidades, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXVII estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II Setor Administrativo;

III Setor Técnico;

IV Setor Operativo.

Art. 7º Os agentes municipais de defesa civil têm como atribuições do cargo a execução das ações laborais preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas inerentes aos trabalhos operacionais da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil COMPDEC, fiscalizar o atendimento as ocorrências e as ações de rotina e controle de estoque estratégico de materiais, equipamentos, utensílios e cumprimento dos procedimentos técnicos de segurança, vistorias de edificações, para verificação do risco, obedecendo ao Código de Obras e Edificações do Município, conduzir as viaturas da Defesa Civil quando habilitados, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no Município e previsto em outras legislações.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a organizar, formalizar e regulamentar, por Decreto, a estrutura básica necessária ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.

Art. 9º O coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um conselho Gestor.

Art. 11 Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como prestação de serviços públicos relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I Projetos educativos e de divulgação;
- II Capacitação de recursos humanos;
- III Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV Proteção de áreas de risco;
- V Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, àquelas relacionadas ao socorro e assistências emergências e de reabilitação, incluídas o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades

assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 13 Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC:

- I Administrar os recursos financeiros;
- II Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III Prestar contas da gestão financeira;
- IV Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 14 Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os critérios adicionais que lhe forem atribuídos;
- II Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V Os saldos apurados no exterior anterior;
- VI O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento da situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX Emendas parlamentares;
- X Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica.

Art. 15 O FUNMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 16 O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 17 O Executivo Municipal deverá nomear por decreto uma comissão municipal de resposta a desastres que será responsável em apoiar nas atividades de preparação e respostas a desastres, observando os planos municipais de contingências.

Art. 18 O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.831/GP/2014.

Jaru/RO, 27 de janeiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

28/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 28/01/2021 às 09:12, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **393033** e o código verificador **E8DDE6C1**.

Referência: Processo nº 1-1115/2021.

Docto ID: 393033 v1